



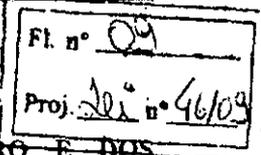
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3204 DE 8 DE JULHO DE 2009

(Autógrafo n.º 34/09, Projeto de Lei n.º 46/09, Vereador Adilson Lopes).



Institui a SEMANA DO LIVRO E DOS ESCRITORES DO MUNICÍPIO DE UBATUBA e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA DO LIVRO E DOS ESCRITORES DO MUNICÍPIO DE UBATUBA a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril, em local e data a serem definidos pelo órgão competente indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A SEMANA DO LIVRO E DOS ESCRITORES DO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP deverá atingir aos seguintes objetivos:

- I – divulgar e estimular novos escritores;
- II – reunir escritores para intercâmbio literário;
- III – possibilitar contato dos escritores com editoras;
- IV – divulgar vida e obra dos escritores locais;
- V – realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regionais;
- VI – exposição e comercialização de livros;
- VIII – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Ubatuba/SP deverá ser coordenada por órgão específico a ser definido pelo Executivo Municipal, preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com as instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º A Semana do Livro e dos Escritores do Município de Ubatuba deverá ser realizada em local de fácil acesso, a ser definido pelo órgão indicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Poderão participar da Semana do Livro e dos Escritores, expositores do Estado, nacionais e estrangeiros.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de julho de 2009.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.